

TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 08 ALBERTO YOUSSEF

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Andrey Borges de Mendonça e Bruno Calabrich e o Promotor de Justiça Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, e a Delegada de Polícia Federal Erika Mialik Marena, foi realizada, conforme autorizado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão do Ministro Teori Zavascki, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença do advogado Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865, a oitiva de ALBERTO YOUSSEF. brasileiro, casado, 3506470-2/PR, RG 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em Number mídia digital (HD Samsung 1Tera, Serial E2FWJJHDB31E0D), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações e, ulteriormente, serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal; QUE em relação à eventual doação para a campanha eleitoral de HUMBERTO COSTA em 2010, esta não passou pelo declarante; QUE pode ser que PAULO ROBERTO COSTA tenha feito repasse por outros meios ou que tenha providenciado para que alguma empresa o fizesse diretamente; QUE questionado sobre a pessoa de MÁRIO

V. J.

SH I

699

BELTRÃO, também disse não conhecer; QUE não conhece HUMBERTO COSTA e nem qualquer de seus assessores; QUE o declarante acredita que PAULO ROBERTO COSTA provavelmente tenha se confundido ao dizer que o depoente tenha operado tal repasse e que, na realidade tenha pedido que alguma empresa realizasse essa operação diretamente; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10865 e 10866 padrão Polícia Federal.

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Andrey Borges de Mendonça

Bruno Calabrich

Wilton Queiroz de Lima

DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL:

Cil m maine

Erika Mialik Marena

DECLARANTE:

Alberto Youssef

ADVOGADO

Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO